PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Do Sr. Mandetta)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, para tornar obrigatório o início imediato das buscas por menor de 14 anos desaparecido.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, para tornar obrigatório o início imediato das buscas por menor de 14 anos desaparecido.

Art. 2º Inclua-se o seguinte art. 4º-A à Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009:

"Art. 4º-A As buscas por menor de 14 anos devem ser iniciadas imeditamente à comunicação do fato à autoridade policial."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo determinar que as buscas por menor de 14 anos desaparecido iniciem imediatamente à comunicação do fato à autoridade policial.

Hoje em dia há uma demora no início das investigações e da busca que varia muito entre as unidades da federação. Deixar de iniciar as buscas imediatamente pode significar perder a vida dessas crianças e adolescentes. Não há dados confiáveis sobre esse assunto para que possamos mostrar a importância desse início imediato das investigações, mas o assunto vem sendo debatido na Casa há algum tempo e as organizações não governamentais que representam as famílias dos desaparecidos são unânimes em sustentar que essa providência é imprescindível.

Nesse contexto, a Comissão Parlamentar de Inquérito instalada em 2009 para investigar o desaparecimento de crianças e adolescentes levantou que cerca de 50 mil crianças e adolescentes desaparecem de casa todos os anos. Desse número, 40% retornam ao lar em poucas horas depois de seu desaparecimento, mas dos 60% restantes, algo em torno de cinco mil pessoas, nunca mais retornam.

Por todo o exposto, entendemos que a proposta contribui para o aperfeiçoamento da legislação nacional pelo que contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2014.

Deputado MANDETTA
Democratas/MS